



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI N° 08/2018

Visa denominar via pública de "Faustino de Toledo."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "**FAUSTINO DE TOLEDO**", a **Rua 04**, do loteamento **Parque Terras de Santa Maria**, neste Município.

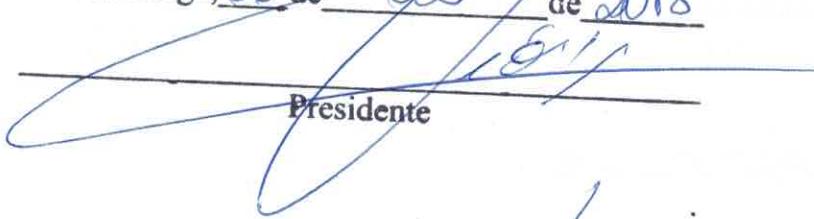
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de fevereiro de 2018.

LFSS
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Vereador

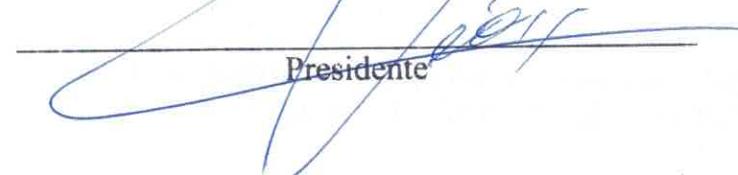
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 06 de 02 de 2018


Presidente

Aprovada em 1^a discussão.

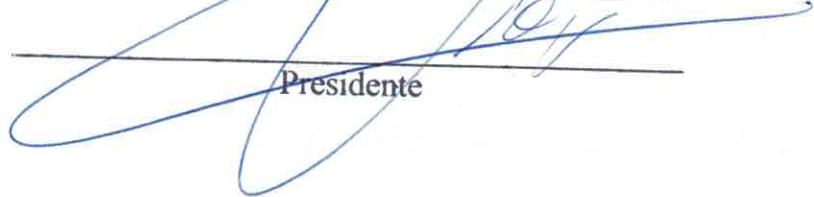
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 15 de 02 de 2018


Presidente

Aprovada em 2^a discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 20 de 02 de 2018


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de denominar de **Faustino de Toledo**, a Rua 04, do loteamento Parque Terras de Santa Maria, neste Município.

Faustino de Toledo, foi Administrador de Obras do Departamento de Estradas de Rodagem – D.E.R., sendo o pioneiro que fundou as bases da Comunidade de Santa Rita de Cássia, em Pirassununga.

Juntamente com dezenas de outras pessoas, em sua maioria colegas do D.E.R., liderou os trabalhos de construção da Igreja Matriz de Santa Rita, antes, limitada à uma pequena e humilde capela.

Os trabalhos eram realizados, com muita alegria e determinação, por pessoas que sacrificavam seus finais de semana, fizesse chuva ou fizesse sol.

Sem recursos, Senhor **Faustino** encabeçou movimentos para auferir renda para a obra, que parecia ser impossível de realizar. Para isso foram organizadas quermesses, aliás, eram as mais concorridas da cidade, que culminavam com a adesão de moradores da zona rural que contribuíam com a doação de animais que eram leiloados.

Os resultados financeiros eram expressivos, sem os quais as obras não poderiam ser executadas.

E assim, em 1966, foi erguido o embrião do que seria, hoje, a Igreja atual, antes, um amplo galpão, mas que oferecia conforto aos devotos de Santa Rita de Cássia. Reformas e novas construções foram, depois, sendo executadas para se tornarem a Igreja atual.

O primeiro vigário da comunidade foi o Padre, já falecido, Oswaldo Vanin, e que, posteriormente, teve a assistência do então Padre Hugo Antoniazzi.

Faustino de Toledo foi o primeiro Presidente do Conselho da Igreja, atividade que deixou ao se transferir para Campinas, no ano de 1969.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



No próximo ano, a comunidade completará cinquenta anos de sua fundação e dos colaboradores da época, a maioria faleceu, inclusive o Senhor **Faustino de Toledo**, que nos deixou em 16 de março de 2014. Faleceu sem participar da festa de Jubileu de Ouro da Comunidade, que era seu grande sonho.

Um remanescente dessa época, é o Senhor Danilo de Júlio, também colaborador nos trabalhos de construção da Igreja e um dos poucos remanescentes da equipe que atuou há quase 50 anos atrás.

Faustino de Toledo, um homem para quem os desafios não eram insuperáveis, sempre otimista e idealizador, foi, sem dúvida, o grande artífice dessa obra que hoje é um marco na comunidade.

Pelas razões expostas, proponho a denominação de **Faustino de Toledo**, a **Rua 04**, do loteamento **Parque Terras de Santa Maria**, neste Município.

Pirassununga, 06 de fevereiro de 2018.

LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO
Vereador



DECLARAÇÃO DE ÓBITO

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

CEP 13041-900 PÇA VOLUNTÁRIOS DE 1932 S/N - FONE 3734-6160 /6161 /6162 FAX 3734-6180-www.campinas.sp.gov.br

DECLARANTE

Cemitério: PARQUE FLAMBOYANT

104392
69

Falecido FAUSTINO DE TOLEDO	Sexo MASCULINO			
Cor BRANCA	Idade 97 ANOS	Estado Civil CASADO	Profissão MESTRE OBRAS APOSENTADO	
Nacionalidade BRASILEIRA	Naturalidade SOCORRO/SP	Certidão Nascimento Livro		
Folhas	Numero	Data do Nascimento 20/02/1917	Cartório	
CPF N.		RG Nº 5.188.844	Benefício Nº	
Nome do Pai JOAQUIM DE TOLEDO	Idade 0	SSPSP	Estado Civil FALECIDO	
Profissão				
Nome da Mãe BENEDICTA BARBOSA	Idade 0			
Profissão				
Local de Falecimento PRONTO ATENDIMENTO SÃO JOSÉ				
Endereço do Falecido RUA ELIAS LOBO NETO				
Complemento	Bairro SÃO BERNARDO			
Cidade CAMPINAS	UF SP	CEP 0		
Deixa Bens SIM	Testamento NÃO	Cidade	RM	
Reservista				
Categoria				
Eleitor NÃO	Cidade	Zona		
Seção	N.o Título			
1 Núpcias MARIA CARDOSO DE TOLEDO				
Certidão de Casamento Livro IGN	Folhas IGN	N. IGN		
Data do Casamento	Cartório SOCORRO/SP			
2 Núpcias				
Certidão de Casamento Livro	Folhas	N.		
Data do Casamento / /	Cartório			
Causa da Morte				
A-				
B-				
C-				
D-				
Outros				
Médico		CRM 0		
Médico		CRM		
Data Falecimento 16/03/2014	às 13:25	Horas		
Deixa os Seguintes Filhos:				
Nome	Idade	Nome	Idade	Nome
1- LÁZARO		7- TODOS MAiores		13-
2- ALZIRA		8-		14-
3- ANTONIO		9-		15-
4- VALENTIM		10-		16-
5- FAUSTINO		11-		17-
6- CARLOS		12-		18-
Observações				

RG DE 04/05/70; DECLARANTE (CASADA) IGNORA ELEMENTOS FALTANTES.

Declarante ALZIRA DE TOLEDO TAVARES
 Endereço RUA DOUTOR FERNÃO POMPEU DE CAMARGO N. 1.590
 Complemento APTO 016
 Cidade CAMPINAS Bairro JARDIM DO TREVO
 Fone 3238-6886/98188-4259 Identidade 9853334 SSPSP
 Profissão ELETRICITÁRIA APOSENTADA Grau de Parentesco NETO
 CPF/CNP 215.999.128-72

Pago a importância de R\$ ISENTO CONF. LEI 9534/97 Para Registro de óbito em 1 Via
 Cartório 3º SUB. VL. INDUSTRIAL - CAMPINAS/SP Nota N.o 56122

Reli a presente declaração e estando de acordo com os dados nela inseridos, responsabilizo-me por futuras contestações
 A presente declaração é válida para fins de sepultamento e remoção de corpos, inclusive para além dos limites do Município de Campinas/SP,
 nos termos da portaria 030/94 da Corregedoria Permanente de Justiça - Campinas SP

PRAZO MÁXIMO PARA ALTERAÇÕES 24 HORAS, EXCEDIDO PRAZO ALTERAÇÕES POR VIA DE AÇÃO JUDICIAL

Servidor SETEC JOSÉ FRANCISCO MACHADO

Assinatura do Declarante

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

Nota N.o 56122

Pago a importância de R\$ ISENTO CONF. LEI 9534/97

Para Registro de óbito em 1 Via

Cartório 3º SUB. VL. INDUSTRIAL - CAMPINAS/SP

End. do Cartório: AV. DAS AMOREIRAS, Nº 1859 - SÃO BERNARDO - CAMPINA

Nome do Falecido: FAUSTINO DE TOLEDO

CAMPINAS 16 DE MARÇO DE 2014

00000050962



O sr. Faustino de Toledo, antigo Administrador de Obras do DER-Departamento de Estradas de Rodagem, foi o pioneiro que fundou as bases da Comunidade de Santa Rita de Cássia, em Pirassununga.

Juntamente com dezenas de outras pessoas, em sua maioria colegas do DER, liderou os trabalhos de construção da Igreja Matriz de Santa Rita, antes, limitada à uma pequena e humilde capela.

Os trabalhos eram realizados, com muita alegria e determinação, por pessoas que sacrificavam seus finais de semana, fizesse chuva ou fizesse sol.

Sem recursos, o Sr. Faustino encabeçou movimentos para auferir renda para a obra, que parecia ser impossível de realizar. Para isso foram organizadas quermesses, aliás, eram as mais concorridas da cidade, que culminavam com a adesão de moradores da zona rural que contribuíam com a doação de animais que eram leiloados.

Os resultados financeiros eram expressivos, sem os quais as obras não poderiam ser executadas.

E assim, em 1966, foi erguido o embrião do que seria, hoje, a Igreja atual, antes, um amplo galpão, mas que oferecia conforto aos devotos de Santa Rita de Cássia. Reformas e novas construções foram, depois, sendo executadas para se tornarem a Igreja atual.

O primeiro vigário da comunidade foi o Padre, já falecido, Oswaldo Vanin, e que, posteriormente, teve a assistência do então padre Hugo Antoniazzi.

O sr. Faustino, foi o primeiro Presidente do Conselho da Igreja, atividade que deixou ao se transferir para Campinas, nos anos 1969.

No próximo ano, a Comunidade completará cinquenta anos de sua fundação e dos colaboradores da época, a maioria faleceu, inclusive o Sr. Faustino, que nos deixou em março de 2014. Faleceu sem participar da festa de Jubileu de Ouro da Comunidade, que era seu grande sonho.

Um remanescente dessa época, é o Sr. Danilo de Júlio, também colaborador nos trabalhos de construção da Igreja e um dos poucos remanescentes da equipe que atuou há quase 50 anos atrás.

O sr. Faustino, um homem para quem os desafios não eram insuperáveis, sempre otimista e idealizador, foi, sem dúvida, o grande artífice dessa obra que hoje é um marco na comunidade.

Merece todas as homenagens, uma pena que póstumas.

08

Vindo ao maravilhoso nosso Esquadrão

Os filhos: Lúcia, Alba, Ticiano, Valéria, Faustino Jr. e Carlos.

"O sr. Faustino faz parte da história da Comunidade de Santa Rita de Cássia de Pirassununga.

Juntamente com outras pessoas, algumas já falecidas, fundou as bases da atual Paróquia, tendo sido o primeiro presidente do conselho. A título de curiosidade, o primeiro vigário daquela comunidade foi o pe. Oswaldo Vanin."

Nossos parabéns!

**FARMÁCIA
CENTRAL**

HÁ 100 ANOS VENDENDO SAÚDE
*Equipe com dois Farmacêuticos e um Oficial
de Farmácia à sua disposição.*

DESCONTO ESPECIAL P/ APOSENTADOS DA APA

(19) 3561-2131

Rua 15 de Novembro, 1296 - Pirassununga/SP

& PAGOTO
ra de seguros
61-7737
vaoepagoto
2071 - Pirassununga/SP

NI
NTOS

idráulicos - porcelanatos
banheiras de hidromassagem
laminados de madeira
e pátina

VISITE NOSSO SITE
www.benihidrocabamentos.com.br
E FAÇA-NOS UMA VISITA!

... e eterno,
... sempre,

velhas que estão sem pasto
em fome ou temor
sem dor poderão descansar
novamente a paz

o banquete
rei
s Palavra de vida e te dás

, distante de mim os terrenos
os fiéis chamarei
nho sem mais opressão
minhas mãos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



PARQUE TERRAS DE SANTA MARIA – RUA 04





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- DECRETO N° 5.870, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015 -

CRISTINA APARECIDA BATISTA,
Prefeita Municipal de Pirassununga,
Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 2.042, de 8 de maio de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado de acordo com os termos da Lei Complementar Municipal nº. 112/13, o Projeto do Loteamento de Interesse Social denominado “Parque Terras de Santa Maria”, objeto do protocolado administrativo nº 2042/2013, para o imóvel situado no perímetro urbano da cidade de Pirassununga, localizado na Av. Duque de Caxias Norte, Município de Pirassununga, objeto da matrícula nº 36.636, do cartório imobiliário local, cadastrada no INCRA sob nº 619.060.006.963-8, e que consta pertencer a NGA Leme Administração de Imóveis Ltda. sociedade empresária limitada, situada na cidade de leme, deste estado, na Rua Doutor Querubino Soeiro, 745, sala 01; CNPJ 17.566.109/0001-93, Loteamento este composto de uma área de terra com 400.555,47 metros quadrados, contendo 1.017 lotes residenciais/comerciais, tudo conforme consta dos autos do protocolado acima mencionado, cujos projetos e memoriais descriptivos, receberão o número deste Decreto.

Art. 2º Os loteadores em função de que referido projeto de loteamento fora conduzido e obtido diretrizes, através da LCM 112/13, terão de executar sob as suas expensas, no prazo máximo de dois anos a partir da expedição deste Decreto, no que couber, as obras citadas nos incisos do Art. 9º, da Lei Complementar Municipal nº 075/06, de acordo com os projetos de infraestrutura, e obedecendo aos prazos de execução das mesmas, contidos no Cronograma Físico-Financeiro, aprovado pela municipalidade, sendo obrigatória a execução das obras abaixo discriminadas:

EXECUÇÃO DE:

I - Abertura das vias de comunicação (ruas) e das áreas de recreação, com Limpeza da área - Terraplenagem de apoio, com proteção superficial do solo, obras de drenagem;

II - Topografia: locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento dos lotes, e dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes e quadras;

III - Guias e sarjetas das vias públicas;

IV - Redes de galerias de águas pluviais - execução de bocas de lobo, etc, conforme Projeto aprovado pelo SAEP;

V - Redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares ao coletor tronco do loteamento, até o emissário, quando for o caso, conforme projetos aprovados pelo SAEP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VI - Rede de abastecimento água potável, com ligação da rede interna do loteamento, até a adutora existente incluída as ligações domiciliares, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VII - Pavimentação asfáltica das vias públicas;

VIII - Arborização – (áreas verdes, praças e vias públicas);

IX - Da Rede energia elétrica e de iluminação pública, em todo o trecho da área a ser loteada, conforme projeto elétrico aprovado pela concessionária;

X - Placas indicativas de nome de vias públicas e sinalização viária.

§ 1º As obras a que se refere este Art. serão executadas com observância das especificações dos Projetos Executivos, e fiscalizados pelo SAEP, Prefeitura Municipal, e demais órgãos Estadual, e afins.

§ 2º A execução das redes de energia elétrica e de iluminação pública deverão obedecer às normas da ELEKTRO, as quais deverão ser fiscalizadas e recebidas pela mesma.

§ 3º Antes do início de qualquer obra de infraestrutura do empreendimento, o proprietário, deverá comunicar à municipalidade, e autarquia, quando do seu início, para fins de fiscalização.

§ 4º Nenhuma obra do empreendimento poderá ter início, sem sua prévia solicitação à municipalidade e autarquia, para fins de fiscalização. Qualquer obra que não satisfaça as condições de projeto deverá ser refeita pelo empreendedor.

Art. 3º As obras constantes dos incisos I ao X; do Art. 2º, deste decreto, serão garantidas suas execuções, através da escritura pública de hipoteca lavrada às páginas 062/066, do livro 162, do Tabelião de Notas de Jarinu-SP da Comarca de Atibaia – SP onde consta os lotes de nº 1 ao 10 da Quadra 3, nº 2 ao 12 e 24 ao 37 da Quadra 8, nº 1 ao 22 da Quadra 2, nº 5 da Quadra 14, nº 2 e 20 da Quadra 22, nº 1, 17 e 18 da Quadra 29, nº 26 da Quadra 28, nº 16 da Quadra 23, nº 22 da Quadra 15, nº 13 ao 23 da Quadra 8, nº 1, 2, 28 ao 45 da Quadra 9, nº 3 ao 17 da Quadra 9, nº 38 ao 44 da Quadra 10, nº 18 ao 27 da Quadra 9, nº 8 ao 20 da Quadra 10, nº 1 ao 44 da Quadra 11, nº 23 ao 37 da Quadra 10, nº 1 ao 7 da Quadra 10, nº 21 e 22 da Quadra 10, nº 23 e 24 da Quadra 18, nº 1 e 47 da Quadra 08, hipotecados como garantia da execução do empreendimento totalizando 224 lotes, cuja escritura fica fazendo parte integrante deste Decreto, para fins registrários, a qual deverá ser registrada concomitantemente com o registro do Loteamento.

§ 1º O ônus hipotecário constituído sobre a gleba loteada, descrita no item primeiro, da escritura citada no Art. 3º, deverá ser transferido e recaído após o registro do Loteamento, nos lotes descrito no referido Art. 3º, que irá perfazer um total de 224 lotes, descrita na escritura de hipoteca de páginas 062/066, do livro 162, do Tabelião de Notas de Jarinu-SP da Comarca de Atibaia – SP.

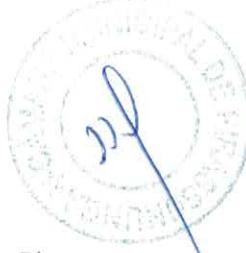
§ 2º Este Decreto ficará caduco se não registrada a escritura hipotecária, constante deste Art., concomitantemente, ao ato Registrário do Loteamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 3º O Titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga - SP deverá fazer cumprir o estabelecido no Art. 3º, sob pena de nulidade do ato registrário, ou seja, registrar a escritura de hipoteca ali referida, concomitantemente, ao ato do registro do loteamento em questão.

Art. 4º O loteamento fica destinado o uso exclusivo dos lotes 1 ao 15 da Quadra 12, os lotes 1 ao 24 da Quadra 13, os lotes 1 ao 4 da Quadra 14, os lotes 1 ao 21 e 23 ao 42 da Quadra 15, os lotes 1 ao 41 da Quadra 16, os lotes 1 ao 42 da Quadra 17, os lotes 1 ao 22 e 25 ao 45 da Quadra 18, os lotes 1 ao 41 da Quadra 19, os lotes 1 ao 37 da Quadra 20, os lotes 1 ao 17 e 18 ao 33 da Quadra 21, os lotes 1, 3 ao 19, 21 ao 42 da Quadra 22, os lotes 1 ao 15 e 17 ao 32 da Quadra 23, os lotes 1 ao 37 da Quadra 24, os lotes 1 ao 41 da Quadra 25, os lotes 1 ao 20 da Quadra 26, os lotes 1 ao 20 da Quadra 27, os lotes 1 ao 25 e 27 ao 53 da Quadra 28, os lotes 2 ao 16 e 19 ao 40 da Quadra 29, ao programa para construção de moradia do governo federal ou estadual de menor renda, indicados pelo cadastro habitacional municipal.

Art. 5º Especificações construtivas:

§ 1º Prover taxa de permeabilidade dos lotes, deverá atender o Inciso VIII, do Art. 55, da Lei 76/07 e disposições posteriores, sobre zoneamento do município.

§ 2º O recuo frontal das edificações, deverá ser no mínimo de 4,00 metros, e o percentual da área a ser edificada, deverá atender os dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 76/06, e demais disposições posteriores.

§ 3º Não será permitido o desdobra, desmembramento ou qualquer outro tipo de parcelamento de solo aos lotes do empreendimento após a conclusão e recebimento das obras do Loteamento.

Art. 6º Não cumpridos os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro da execução das obras de infraestrutura, os pedidos de aprovação de projetos de edificações, ficarão suspensos, até conclusão de todas as obras de infraestrutura do empreendimento.

Art. 7º Este Decreto ficará caduco se não cumpridas as etapas construtivas da infraestrutura, constantes do cronograma físico-financeiro aprovado pela municipalidade e parte integrante deste, respondendo o empreendedor aos prejuízos que eventualmente causar a terceiros.

Art. 8º A expedição do Alvará de licença para vendas de lotes comerciais, bem como, a expedição de Alvará de Construção nesses lotes, ficam condicionados, à execução da infraestrutura do Loteamento, que constam do inciso IV, do Art. 27, da LCM 075/06, ou seja, a execução no mínimo dos incisos V, VI, e IX do Art. 2º, deste Decreto, desde que referido loteamento, esteja devidamente registrado em cartório.

Art. 9º Completada a execução das obras referidas no Art. 2º, a Prefeitura Municipal, expedirá termo de recebimento das mesmas, desde que estejam a contento, e de acordo com os padrões previamente estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo único. Fica o empreendedor responsável por quaisquer problemas que as obras de infraestruturas possam apresentar, mesmo após terem sido recebidas pela municipalidade, SAEP e demais órgãos afins, pelo período de 5 anos.

Art. 10 Todas as condições e restrições imputadas para o empreendimento constantes dos Artigos deste Decreto deverão constar do registro do Loteamento, bem como, do Contrato Padrão, de compromisso de compra e venda dos lotes, a ser registrado em cartório.

Parágrafo único. O Titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga – SP deverá fazer cumprir o estabelecido neste artigo, sob pena de nulidade do ato registrário.

Art. 11 O presente Decreto não implica o reconhecimento da propriedade do imóvel citado no Art. 1º deste, e os loteadores, deverão atender a eventuais alterações, se decorrentes do interesse público, determinadas pela municipalidade.

Art. 12 Fica atribuído o número deste Decreto, nos Projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado 2042/2013.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município; constante da planta de situação.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de fevereiro de 2015.

- CRISTIANA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERACAO, FRASURA OU ENGRANA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

ESCRITURA PÚBLICA DE HIPOTECA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E DE INFRAESTRUTURAS DO LOTEAMENTO DENOMINADO PARQUE TERRAS DE SANTA MARIA. VALOR R\$ RS8.568.000,00 -VALOR VENAL - R\$825.000,00.

Livro n. 162

páginas 062/066

SAIBAM quantos virem esta pública escritura que aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, (26/01/2015), nesta cidade de Jarinu, Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, em cartório, perante mim, preposto Substituto que está subscreve, compareceu perante mim, compareceram partes entre si, justas e contratadas à saber: de um lado como outorgante devedora, **NGA LEME ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n. 17.566.109/0001-93, situada na cidade de Leme/SP, na rua Dr. Querubino Soeiro, 745, sala 1, com seu contrato de constituição de sociedade empresária, datado de 23/01/2013, devidamente registrado na JUCESP sob n. 3522719065-2, em sessão 04/02/2013, cujo instrumento e certidão simplificada emitida pela JUCESP datada de 26/01/2015, ficam arquivados nesta serventia na pasta de atos constitutivos n. C.I fls. 003/2015, neste ato representada por seus representantes, NELSON PODBOI, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n. 1.845.521-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n. 037.800.668-15, residente e domiciliado na cidade de Leme/SP, na rua João Pessoa, n. 606, Centro; e, ALEXANDRE ARAUJO PODBOI, brasileiro, solteiro (conforme declarou), maior, empresário, portador da cédula de identidade n. 11.977.439-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n. 156.901.168-07, residente e domiciliado na cidade de Leme/SP, na rua Dr. Gonçalves da Cunha, n. 799, Centro, nos termos da cláusula 6º do mencionado contrato social, declarando as partes que é sua última alteração contratual; e, de outro lado como outorgada credora outorgante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, estabelecida na cidade de Pirassununga/SP, na Rua Galicio Del Nero, n. 51, Paço Municipal, com inscrição no CNPJ/MF sob n. 45.731.650/0001-45, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, no efetivo exercício do cargo, CRISTINA APARECIDA BATISTA, brasileira, solteira (conforme declarou), maior, professora, portadora da cédula de identidade n. 22.977.641-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n. 139.631.768/65, residente e domiciliada na cidade de Pirassununga/SP, na rua Dr. Miguel Vieira Férrreira, n. 340; conforme Termo de Posse do Prefeito, datado de 01/01/2013, devidamente autenticado pela Câmara Municipal de Pirassununga em 04/01/2013, o qual fica arquivado nesta serventia na pasta de atos constitutivos n. C.I, fls. 002/2015; as partes presentes reconhecidas como os próprios por mim escrevente autorizado da Tabeliã, pela identificação de seus documentos referidos e exibidos do que dou fé. E, então pelos comparecentes DEVEDORA e CREDORA, fui-me dito e pediram declarasse nestas notas que têm, entre si, justo e contratado o que segue, a saber: PRIMEIRO A DEVEDORA, a justo título, são senhores e legítimos possuidores, livre de quaisquer ônus e embaraços, do bem móvel urbano, constante na matrícula n. 33.636 do Cartório de registro de Imóveis de Pirassununga/SP, de uma gleba de terras, situado no município e comarca de Pirassununga/SP, com a seguinte identificação e caracterização: O imóvel é delimitado por um polígono irregular, cuja descrição inicia-se no vértice 01, de coordenadas N:7.569.657,86 m e E:249.582,41m, cravado na divisa com a Fazenda Retiro ou Laranja Azeda – gleba 01 e com a Estrada Estadual SP 328. Deste segue confrontando com a borda direita da Estrada Estadual SP 328 (KM215-64;94m), com os seguintes azimutes e distâncias: 150° 14' 50" e 24,29 metros até o vértice 02; 151° 38' 41" e 32,07 metros até o vértice 03; 172° 16' 53" e 84,28 metros ou em curva circular com um desenvolvimento de 85,41 metros formado por um raio de 151,86 metros até o vértice 04; 192° 03' 22" e 22,74 metros até o vértice 05; 189° 41' 27" e 70,10 metros até o vértice 06; 182° 48' 22" e 15,73 metros até o vértice 07. Deste segue pela margem direita do Córrego de Bem, sentido jusante, confrontando com o Sítio São José, matriculado sob o n. 12.505 da serventia de Pirassununga/SP, de propriedade do Sr. Roberto de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO N. 5.870
Pirassununga, 6 FEV 2015



PRAÇA 17 DE ABRIL 76 - CENTRO
JARINU SP CEP: 13240-000
FONE: 11-40164070 FAX: 11-80167580

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de São Paulo

Souza, com os seguintes azimutes e distâncias: 241° 38' 56" e 33,15 metros até o vértice 08; 242° 49' 25" e 20,95 metros até o vértice 09; 246° 49' 01" e 19,41 metros até o vértice 10; 254° 55' 26" e 16,84 metros até o vértice 11; 260° 01' 55" e 18,26 metros até o vértice 12; 260° 27' 19" e 18,27 metros até o vértice 13; 256° 10' 41" e 16,87 metros até o vértice 14; 239° 43' 19" e 7,60 metros até o vértice 15; 229° 22' 11" e 8,54 metros até o vértice 16; 232° 38' 36" e 8,24 metros até o vértice 17; 252° 48' 32" e 7,14 metros até o vértice 18; 285° 36' 55" e 7,39 metros até o vértice 19; 303° 56' 17" e 8,33 metros até o vértice 20; 309° 53' 38" e 16,61 metros até o vértice 21; 311° 14' 20" e 11,21 metros até o vértice 22; 304° 55' 56" e 11,00 metros até o vértice 23; 264° 50' 05" e 5,33 metros até o vértice 24; 244° 08' 50" e 5,76 metros até o vértice 25; 232° 26' 07" e 26,88 metros até o vértice 26. Deste segue pela margem direita do Córrego de Bem, sentido jusante, confrontando com a Estancia Primavera- Gleba 3, matriculado sob o n 31.618 na Serventia de Pirassununga/SP, de propriedade do Sr. Antonio Carlos Hildorf Rocha e outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 249° 58' 43" e 7,65 metros até o vértice 27; 227° 07' 46" e 24,74 metros até o vértice 28; 255° 23' 01" e 16,05 metros até o vértice 29; 260° 00' 20" e 29,39 metros até o vértice 30; 272° 59' 05" e 16,13 metros até o vértice 31; 268° 12' 38" e 30,43 metros até o vértice 32; 259° 52' 08" e 18,59 metros até o vértice 33; 259° 56' 31" e 31,78 metros até o vértice 34; 250° 05' 01" e 22,75 metros até o vértice 35; 286° 22' 03" e 16,22 metros até o vértice 36; 208° 59' 14" e 16,51 metros até o vértice 37; 221° 32' 31" e 14,54 metros até o vértice 38; 253° 35' 14" e 15,32 metros até o vértice 39; 232° 51' 15" e 18,68 metros até o vértice 40; 238° 47' 10" e 22,79 metros até o vértice 41; 236° 11' 46" e 22,36 metros até o vértice 42; 247° 55' 32" e 10,91 metros até o vértice 43; 215° 51' 21" e 26,79 metros até o vértice 44; 233° 53' 14" e 18,77 metros até o vértice 45; 225° 08' 16" e 35,26 metros até o vértice 46; 220° 47' 23" e 23,34 metros até o vértice 47. Deste segue confrontando com o Sítio Ouro Branco, matriculado sob o n 11.323 na Serventia de Pirassununga/SP, de propriedade do Sr. Adelino Mudinutti Junior e outra, com os seguintes azimutes e distâncias: 309° 10' 38" e 8,99 metros até o vértice M-01; 309° 11' 05" e 51,15 metros até o vértice M-02; 310° 14' 04" e 66,39 metros até o vértice M-03; 313° 40' 06" e 78,50 metros até o vértice M-04; 315° 47' 10" e 25,77 metros até o vértice M-05; 315° 02' 28" e 68,81 metros até o vértice M-06; 314° 08' 34" e 63,81 metros até o vértice M-07; 306° 50' 19" e 73,17 metros até o vértice A0B-0471. Deste segue confrontando com a Fazenda Formosa, matriculado sob o n 28.943 na Seiventia de Pirassununga/SP, de propriedade do Sr. Gilberto Antonio Saraiva Cabianca e outra, com os seguintes azimutes e distâncias: 44° 08' 32" e 179,38 metros até o vértice A0B-M-0472; 63° 54' 57" e 80,29 metros até o vértice A0B-M-0473; 72° 06' 35" e 93,83 metros até o vértice A0B-M-0474; 53° 20' 32" e 33,42 metros até o vértice A0B-M-0475; 47° 20' 52" e 75,98 metros até o vértice A0B-M-0476; 51° 57' 18" e 87,16 metros até o vértice A0B-M-0477; 64° 43' 48" e 455,93 metros até o vértice A0B-M-0478; 64° 43' 54" e 7,49 metros até o vértice A0B-V-0022. Deste segue confrontando com a borda direita da Estrada Estadual SP 328 (KM215+270,84m), com os seguintes azimutes e distâncias: 175° 24' 48" e 41,14 metros até o vértice 48; 174° 37' 33" e 131,33 metros até o vértice 49; 174° 29' 05" e 68,26 metros até o vértice 50; 165° 50' 07" e 64,85 metros ou em curva circular de desenvolvimento de 65,42 metros formado por um raio de 143,47 metros até o vértice 51; 150° 14' 53" e 30,01 metros até o vértice 01 ponto inicial da descrição. Totalizando uma área de 400555,47 metros quadrados ou 40,0555 hectares e um perímetro de 2.743,27 metros. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. O referido imóvel encontra-se cadastrado no INCRA sob n. 619.050.006.963-8, com a denominação de S. N Sra Aparecida c/ Sta Luzia- área total

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS
JARINU - SP

CÂMARA DE ATIBAIA - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELÍA FERNANDA ROBERTA BAIOCCHI ALVES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERACAO, NASURA OU EMBLEMA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIASSUNUNGA	ANEXO AO DECRETO N°
5.870	6 FEV 2015
Piau - 1491	

(ha) 40.0555 – classificação fundiária pequena propriedade - data da última atualização 17/06/2014 – indicação da localização do imóvel Bairro Laranja Azeda - Pirassununga - módulo rural 0,0000- N módulos rurais 0,00 - Modulo fiscal do município 18,0000 - n. módulos fiscais 2,2253 - FMP/(ha) 3,0000 áreas do imóvel rural (ha) registrada 40,0555 - nome dados do detentor(declarante) - NGA LEME ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS LTDA - CNPJ 17.566.109/0001-93- nacionalidade brasileira - código da pessoa 07.041.954-7 - % de detenção do imóvel - total de condôminos deste imóvel 0 - dados do controle - data de emissão 14/12/2009 - tudo conforme Certificado de Cadastro de Imóvel rural - CCIR 2006/2007/2008/2009. Cadastrado junto à Secretaria da Receita Federal com o NIRF n. 3.080.068-4, lançado com valor venal total do imóvel de R\$825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais), conforme I.T.R./2014, devidamente quitado, os quais ficam arquivados nesta serventia na pasta de CCIR E ITR n. C.1 /2015; tudo consoante se vê da respectiva certidão negativa de ônus e alienações, datada de 26/01/2015, de cujo teor as partes declaram ter pleno e expresso conhecimento, ficando a mesma arquivada nesta serventia, na pasta de matrícula n. C.1/2015; SEGUNDO) A DEVEDORA, nos termos do Procedimento Administrativo nº. 2042/2013, requereram a Prefeitura Municipal de Pirassununga (ora CRÉDORA), no contexto da gleba de terras acima descrita e caracterizada, a aprovação de um loteamento, que, após a devida e regular tramitação legal, denominar-se-á LOTEAMENTO PARQUE TERRAS DE SANTA MARIA - cujo projeto foi aprovado pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais – GRAPROHAB, nos termos do Certificado GRAPROHAB (voto DAE/Graprohab) sob o número 290/2014. TERCEIRO) OS DEVEDORA, por consequência, objetivando a aprovação e registro do loteamento pretendido, já firmaram e encontra-se inserto no mencionado Procedimento Administrativo 2042/2013, o Termo de Compromisso para Execução das Obras de Infraestrutura do mesmo loteamento, obras estas constantes dos projetos técnicos que integram o referido procedimento devendo ser executadas pela DEVEDORA, no prazo de vinte e quatro (24) meses, de conformidade com o Cronograma Físico e Financiamento aprovado pela CREDORA e que consistem em várias etapas, a saber: Serviços I – Terraplanagem – Valor R\$1.334.912,50 (hum milhão trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos); II - Galerias de águas pluviais – valor R\$1.200.979,26 (hum milhão duzentos mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos); III- rede coletora de esgoto -valor R\$1.181.971,63 (hum milhão cento e oitenta e um reais e sessenta e três centavos); IV- Rede de água com ligações domiciliares – valor R\$799.219,81 (setecentos e noventa e nove mil, duzentos e dezenove reais e oitenta e um centavos); V- Guias e sarjetas – valor R\$428.957,55 (quatrocentos e vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) – VI - Pavimentação asfáltica – tráfego leve – interno valor R\$2.305.887,50 (dois milhões trezentos e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos); VII – Energia Elétrica – Rede de distribuição de energia elétrica com iluminação pública - valor R\$700.000,00 (setecentos mil reais); VIII- Arborização – valor R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais); IX- Sinalização – R\$70.000,00 (setenta mil reais) – X- Demarcação dos Lotes – R\$71.260,00 (setenta e um mil, duzentos e sessenta reais). Totalizando o valor de R\$8.373.188,24 (oito milhões trezentos e setenta e três mil, cento e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos). Obs.: O cronograma inicia-se no 1º dia do mês subsequente à data do registro do loteamento no Cartório local. QUATRO) A DEVEDORA, portanto, obriga-se, desde já, a cumprir, de acordo com os dispositivos da Lei Municipal 007/93 e posteriores alterações, bem como a Lei Federal 6766/79 e alterações, no prazo de vinte e quatro (24) meses, a contar do mês subsequente à data do Decreto de Aprovação Municipal do loteamento, junto a CREDORA, as obrigações pactuadas no referido Termo de Compromisso, dando a DEVEDORA à CREDORA, em garantia hipotecária para a completa execução dessas obras de infraestrutura, orçadas em R\$8.373.188,24 (oito milhões trezentos e setenta e três mil, cento e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos), o bem imóvel retro descrito e caracterizado. QUINTO) O ônus hipotecário ora constituído sobre a gleba loteada, após efetuado o registro do loteamento e materializada a especificação e individualização dos lotes, junto ao Serviço Prédial competente, passará a recair, nas mesmas condições, apenas e tão somente sobre os lotes: quadra 03 – lotes:



PRAÇA 17 DE ABRIL 76 - CENTRO
JARINU SP CEP: 13240-000
FONE: 11-40164020 FAX: 11-40163549

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

0 Lote 10; quadra 08 – lotes 02 ao 12 e lotes 24 ao 37; quadra 02- lotes 01 ao 22; quadra 14 – lote 05; quadra 22- lotes 02 e 20; quadra 29- lotes 01, 17 e 18; quadra 28 – lote 26; quadra 23 – lote 16; quadra 15 – lote 22; quadra 8 – lotes 13 ao 23; quadra 09 – lote 01, 02 e 28 ao 45; quadra 09 – lotes 03 ao 17; quadra 10 – lotes 38 ao 44; quadra 09 – lotes 18 ao 27; quadra 10 – lotes 08 ao 20; quadra 11 – lotes 01 ao 44; quadra 10 – lotes 23 ao 37; quadra 10 – lotes 01 ao 07; quadra 10 – lotes 21 e 22; quadra 18 – lotes 23 e 24; quadra 10 – lotes 02 e 03; totalizando 224 lotes, avaliados em R\$38.250,00 (trinta e oito mil, duzentos e cinquenta reais) cada lote, totalizando o valor de R\$8.568.000,00 (oito milhões quinhentos e sessenta e oito mil), tudo em consonância com o estabelecido no procedimento administrativo municipal nº 2042/2013. Todos os demais lotes restantes do empreendimento serão desligados da garantia hipotecária, em face do desmembramento do objeto, ficando, desde já, o Senhor Oficial do Serviço Registral competente, autorizado a praticar todos os atos e termos necessários, cujos atos averbatórios serão suportados pela DEVEDORA, junto ao mesmo Serviço Registral, permanecendo inalterada a hipoteca em todos os seus demais termos. SEXTO) Por conseguinte, os duzentos e vinte e quatro (224) lotes de terrenos mencionados no item QUINTO, somente terão o respectivo ônus hipotecário cancelado, mediante autorização expressa da CREDORA, nos termos do Parágrafo Terceiro do artigo 28, da Lei Complementar Municipal nº 007/93, com a redação dada pela Lei Complementar nº 045/2002. SÉTIMO) Por força da presente escritura, fica consignado expressamente pela CREDORA e DEVEDORA que, quando da efetivação do registro do loteamento, operar-se-á automaticamente a exclusão do direito real de garantia, pela consolidação, em relação às áreas institucionalizadas (vias, praças, árcas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos), constantes do projeto e do memorial descritivo, que passarão a integrar o domínio do Município, nos termos do art. 22 da Lei Federal 6.766/79, ficando, de pleno direito, liberadas do gravame original. OITAVO) Considerando que a garantia hipotecária ora constituída é exigência prévia da aprovação do loteamento (art. 9º da Lei número 6766/79, com a redação do “caput” de acordo com a Lei nº 9785 de 29.01.1999), fica certo que, em caso de rejeição do projeto, caso fortuito, força maior ou quaisquer outras circunstâncias legais que impeçam o devido registro do loteamento, a CREDORA, nessas hipóteses, autoriza expressamente os DEVEDORA a procederem o cancelamento da hipoteca da gleba de inicio descrita, através de requerimento firmado por essa última (DEVEDORA), perante o Serviço Predial Competente. NONO) Em caso de inadimplência da DEVEDORA HIPOTECÁRIA, em não sendo suficientes os valores obtidos na alienação dos bens dados em garantia, deverá os mesmos promover reforço de garantia. DÉCIMO) Fica eleito o foro desta comarca de Pirassununga, para dirimir eventuais e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento. Então, pelas partes contratantes, DEVEDORA e CREDORA, foi-me dito que aceitam e assinam a presente Escritura em todos os seus termos, dizeres e condições. A outorgante devedora, no inicio nomeada e qualificada, declara: a) que, sob responsabilidade civil, criminal e trabalhista, não há contra ela nenhum feito ajuizado por ações reais ou pessoais reipersecutórias que envolva o imóvel ora alienado; b) por fim, declara, ainda, sob responsabilidade civil e penal, a inexistência de ações reais ou pessoais reipersecutórias com relação ao imóvel objeto, bem como a inexistência de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo; c) e pela mesma foi-me apresentada a certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, sob n. A8BA.DA47:SBA8.SD29, expedida em 26/01/2015, válida até 25/07/2015, a qual foi verificada sua autenticidade pelo site www.receita.fazenda.gov.br, aos 26/01/2015, cuja certidão fica arquivada nesta serventia na pasta de certidões da receita federal, n. C1, fls. 003/2015. Foi-me apresentado a certidão negativa de débitos trabalhistas sob nº 77519908/2015 (NGA LEME ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA), expedida em 26/01/2015, às 11:02:10, com validade para dia 24/07/2015, emitida pelo site da Justiça do Trabalho, <http://www.tst.jus.br/certidao>, em observância as alíneas “j”, no item 12, e “r”, no item 15, ambos da Seção II, do Capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, cuja certidão acompanha o primeiro trasiado; e, ainda, foi feito por esta ser-

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL - DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIAO DE NOTAS

JARINU - SP

C/ MARCA DE AJIBAIA - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIA FERNANDA ROBERTA BAIOCCO ALVES

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL. BOM GOSSE A QUALQUER CÂMBIO OU ENDENÇO. RASURAR OU ENMEDO, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

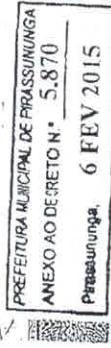
ventia a Consulta de Indisponibilidade, nos termos do Provimento CG Nº 13/2012, através do site "<http://www.indisponibilidade.org.br>", com resultado negativo em nome de NGA LEME ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, aos 26/01/2015, as 11:03:39 horas, conforme código HASH: 2a0f:2000.438e.a17c.ddb0.bc2c.666e.cac6.4c77.b6cd. E, de como assim o disseram; dou fé, e pediram-me lhes lavrasse esta escritura a qual feita, depois de lida as partes, acharam-na em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinaram, dispensando a presença das testemunhas instrumentárias nos termos do Provimento nº 58/89 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado; dou fé. Custas e contribuições recolhidas conforme guia 004/2015. (a.a) NEILSON PODBOI, ALEXANDRE ARAUJO PODBOI e CRISTINA APARECIDA BATISTA. Nadá mais. Trasladada do próprio original na data retro. Eu, Nicholas Cenzi Nunes, Preposto Substituto da Oficial e Tabelião, conforme Portaria 3/2014 de vito de setembro de dois mil e quatorze, digitei, conferi, fiz imprimi, subscrevi e assino em público e raso.

Em test dà verdade

NICHOLAS CENZI NUNES

Nicholas Cenzi Nunes
Preposto Substituto

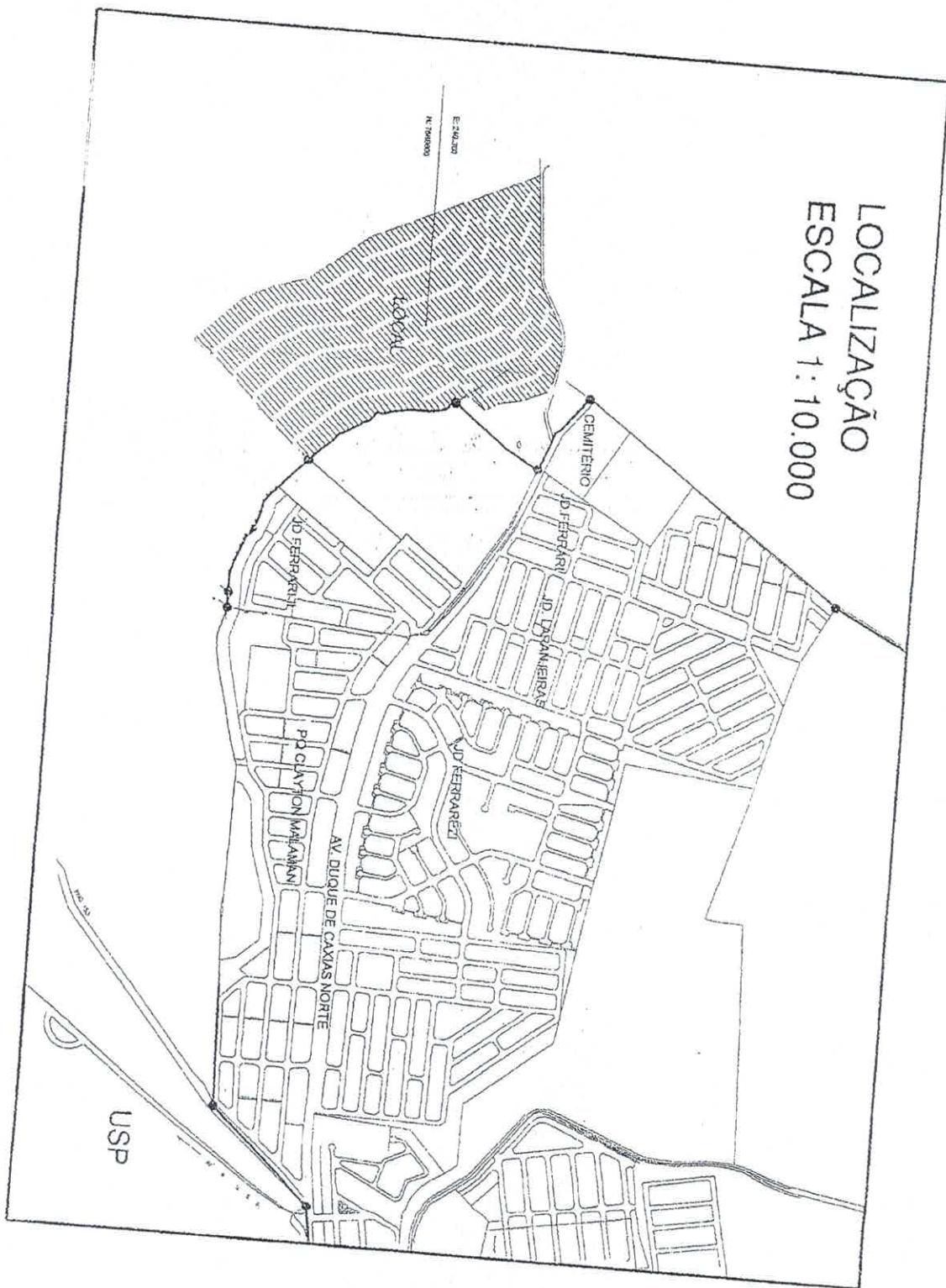
Valor cobrado pela escritura	
Lei 11.331, parágrafo único art.37	
Emols.	RS 9.457,65
Ao Estado	RS 2.687,96
Ao IPESP	RS 1.991,08
Reg. Civil	RS 497,77
Trib. Justiça	RS 497,77
Santa Casa	RS 94,88
TOTAL	RS 15.226,81

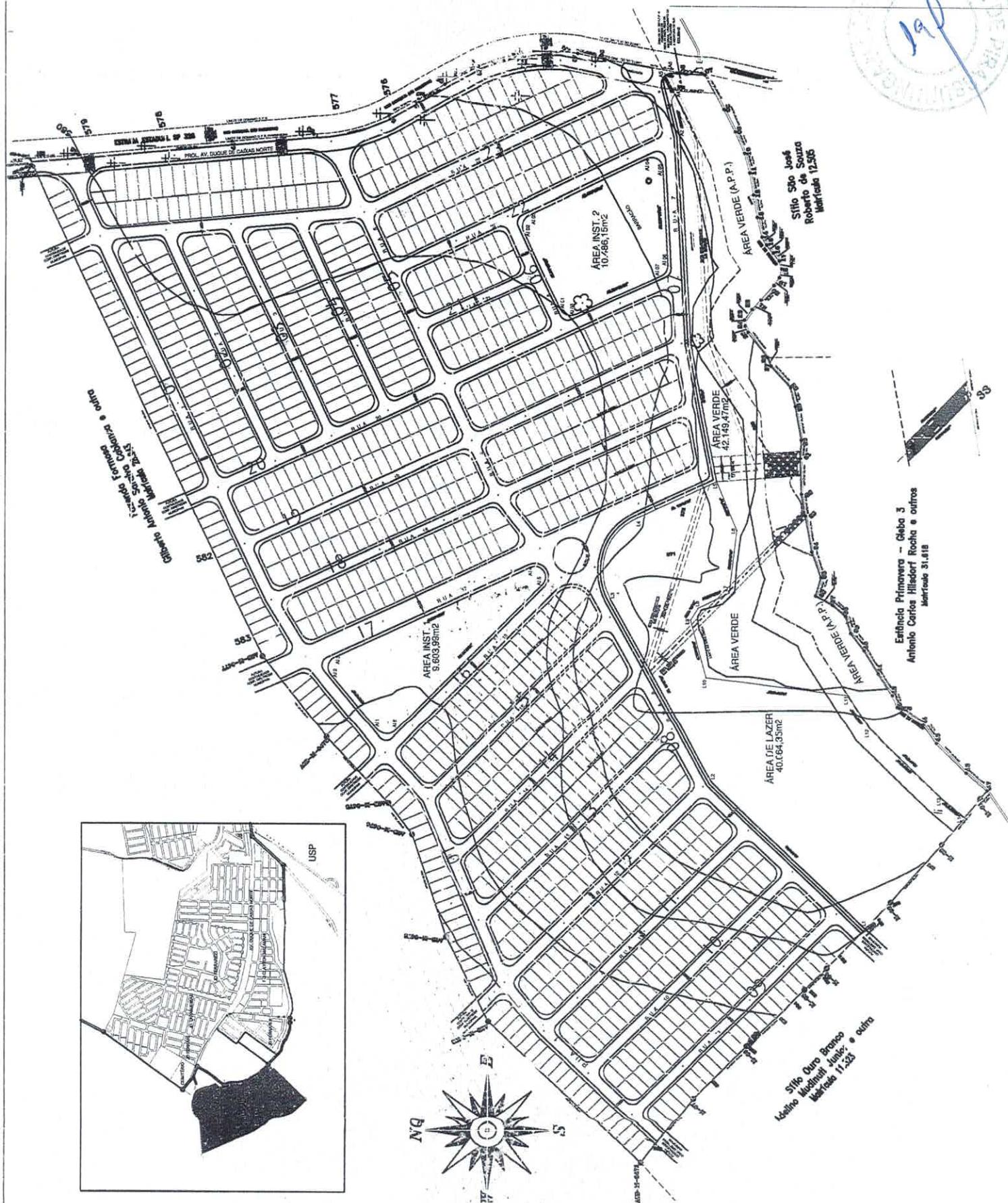


PRAÇA 17 DE ABRIL 76 - CENTRO
JARINU SP CEP: 13240-000
FONE: 11-40164020 FAX: 11-40163549

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO N° 5.870
Prassununga,
6 FEV 2015

LOCALIZAÇÃO
ESCALA 1:10.000







CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 08/2018*, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, que visa denominar de “**FAUSTINO DE TOLEDO**”, a *Rua 04*, do loteamento *Parque Terras de Santa Maria*, neste Município, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 20 FEV 2018

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Luciana Batista 15 FEV 2018
Relator

Jeferson Ricardo do Couto
Membro

15 FEV 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 5124 PROJETO DE LEI N° 08/2018

*Visa denominar via pública de
"Faustino de Toledo."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "**FAUSTINO DE TOLEDO**", a *Rua 04*,
do loteamento *Parque Terras de Santa Maria*, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de fevereiro de 2018.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



Of. nº 00122/2018-SG

Pirassununga, 21 de fevereiro de 2018.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 79 a 90/2018; e Pedidos de Informações nºs 28, 29 (mídia anexa para gravação), 30 (mídia anexa para gravação), 31, 32 (mídia anexa para gravação), 33 e 34/2018, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 20 de fevereiro de 2018.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5124, 5125, 5126, 5127, 5128 e 5129, referentes aos Projetos de Lei nºs 08, 09, 10, 11, 12, e 13/2018, respectivamente, cujos projetos de autoria dos Vereadores seguem cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMIR ALVES LINDO
Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA – SP

Recebido
Davison
21.02.2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 5.210, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018 -

"Visa denominar via pública de
"Faustino de Toledo".....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "FAUSTINO DE TOLEDO", a Rua 04, do
loteamento Parque Terras de Santa Maria, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de fevereiro de 2018.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretaria Municipal de Administração.
dag/



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 28 de fevereiro de 2018 | Ano 05 | Nº 055

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 5.208, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

"Visa denominar via pública de "Pedro Brunelli"".....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "PEDRO BRUNELLI", a Rua 15, do loteamento Parque Terras de Santa Maria, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 21 de fevereiro de 2018.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 5.209, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

"Visa denominar via pública de "Rosa Lindman Carvalho"".....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "ROSA LINDMAN CARVALHO", a Rua 14, do loteamento Parque Terras de Santa Maria, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 21 de fevereiro de 2018.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 5.210, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

"Visa denominar via pública de "Faustino de Toledo"".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE

PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "FAUSTINO DE TOLEDO", a Rua 04, do loteamento Parque Terras de Santa Maria, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 21 de fevereiro de 2018.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO (S)

Situação Pretendida
Desdobra de Lote Urbano

Antiga Chácara São Luiz

Lote 05 Quadra "A" Lote 14 Quadra "A"

Marcado Ativo Matrícula 5377

7,00 m 7,00 m

Terreno A 1161 Terreno B 1163

25,00 m 25,00 m

Lote 05 Lote 07

7,00 m 7,00 m

25,00 m 25,00 m

7,0



Prefeitura Municipal **PIRASSUNUNGA**



▾ ▾



Name

- [2018-03-23 - Diário Eletrônico nº 56 - 23 de março de 2018.pdf](#)
- [2018-03-22 - Diário Eletrônico nº 56 - 22 de março de 2018.pdf](#)
- [2018-03-21 - Diário Eletrônico nº 56 - 21 de março de 2018.pdf](#)
- [2018-03-20 - Diário Eletrônico nº 56 - 20 de março de 2018.pdf](#)
- [2018-03-19 - Diário Eletrônico nº 56 - 19 de março de 2018.pdf](#)
- [2018-03-16 - Diário Eletrônico nº 56 - 16 de março de 2018.pdf](#)
- [2018-03-15 - Diário Eletrônico nº 56 - 15 de março de 2018.pdf](#)
- [2018-03-14 - Diário Eletrônico nº 56 - 14 de março de 2018.pdf](#)
- [2018-03-13 - Diário Eletrônico nº 56 - 13 de março de 2018.pdf](#)
- [2018-03-12 - Diário Eletrônico nº 56 - 12 de março de 2018.pdf](#)
- [2018-03-09 - Diário Eletrônico nº 56 - 9 de março de 2018.pdf](#)
- [2018-03-07 - Diário Eletrônico nº 56 - 7 de março de 2018.pdf](#)
- [2018-03-06 - Diário Eletrônico nº 56 - 6 de março de 2018.pdf](#)
- [2018-03-05 - Diário Eletrônico nº 56 - 5 de março de 2018.pdf](#)
- [2018-03-02 - Diário Eletrônico nº 56 - 2 de março de 2018.pdf](#)
- [2018-03-02 - Diário Eletrônico nº 56 - 2 de março de 2018 \(EDIÇÃO COMPLEMENTAR\).pdf](#)
- [2018-03-01 - Diário Eletrônico nº 56 - 1º de março de 2018.pdf](#)
- [2018-02-28 - Diário Eletrônico nº 55 - 28 de fevereiro de 2018.pdf](#)
- [2018-02-28 - Diário Eletrônico nº 55 - 1º-28 de fevereiro de 2018.pdf](#)

	Last modified	Size
	23-Mar-2018 17:23	132K
	22-Mar-2018 16:53	234K
	22-Mar-2018 16:42	185K
	20-Mar-2018 16:46	234K
	19-Mar-2018 16:38	530K
	16-Mar-2018 16:34	439K
	15-Mar-2018 16:11	254K
	14-Mar-2018 16:53	146K
	13-Mar-2018 16:29	802K
	12-Mar-2018 16:35	393K
	09-Mar-2018 16:13	527K
	07-Mar-2018 16:38	133K
	06-Mar-2018 15:55	523K
	05-Mar-2018 16:41	155K
	02-Mar-2018 15:56	1.6M
	02-Mar-2018 16:44	1.9M
	01-Mar-2018 16:43	329K
	28-Feb-2018 16:53	188K
	08-Mar-2018 11:03	390K